PMIg/GP

Igarassu, 28 de dezembro de 2000

LEI Nº 2.351/00

EMENTA: Dispõe sobre a inserção no "Curriculum Escolar das Escolas Municipais a Educação para a Paz" e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Insere-se ao Curriculum Escolar das Escolas Municipais à Educação para "Paz".

Artigo 2º - A Secretaria de Educação do Município promoverá simpósios, seminários e encontros para capacitar os profissionais da Sec. de Educação, em relação à Educação para a Paz.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, promoverá atividades sócio culturais que despertem nos jovens nas famílias e nas comunidades, o interesse por uma cultura de Paz.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal em favor da Educação para a Paz com a seguinte composição para acompanhar a presente Lei.

I – um representante do Poder Executivo

II – um representante do Poder Legislativo

III – três representantes de Organizações não Governamentais Municipais que desenvolva atividades em favor da cultura de Paz.

IV – O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2000.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

PREFEITURA IGARASSU Agora é povo